



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

AUTOGRAFO Nº871

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:-

CAPITULO I

Dos cargos e do quadro de funcionários.

Artigo 1º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ficam integrados num único quadro de funcionalismo, denominado Quadro de Funcionários da Prefeitura.

Artigo 2º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura é constituído das seguintes tabelas:

- a) Tabela I - Cargos isolados de provimento em Comissão;
- b) Tabela II - Cargos de provimento efetivo;

Artigo 3º - Os cargos serão criados por Lei, em número certo e com a indicação expressa:-

- a) da Tabela em que fica integrados;
- b) da Denominação;
- c) Do Padrão Alfabético a que corresponder o valor do respectivo vencimento.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos constantes do artigo 2º da Lei nº821 de 05 de julho de 1972, que não constem do Anexo I desta lei.

Artigo 5º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura, de que tratam os artigos 1º e 2º, passam a ser constituído dos cargos constantes do Anexo I à presente Lei.

CAPITULO II

Das atribuições dos cargos.

Artigo 6º - O Executivo, estabelecerá, por Decreto, as especificações dos cargos constantes no Anexo I a esta Lei, das quais constarão os seguintes elementos, com relação a cada cargo:

- a) Tabela em que se acha integrado;
- b) Denominação;
- c) Descrição das principais atribuições;
- d) Requisitos para o respectivo provimento.

Parágrafo Único - De igual forma se procederá com relação a cargos que vierem a ser criados e para os quais ainda não tenha sido estabelecida a competente especificação, nos termos deste artigo.

Artigo 7º - Sempre que, por comprado interesse de serviço, houver necessidade de serem substancialmente alterados as atribuições e responsabilidades de determinados cargos, será ele redenominado, mediante lei.

Artigo 8º - Nenhum funcionário poderá exercer atribuições diversas das do cargo que ocupar, ressalvadas as comissões legais.

Parágrafo Único - Em caso de comprovado interesse do serviço mediante autorização e designação constantes de Portaria do Prefeito, poderão ser cometidas ao funcionário, a título precário e por prazo certo, atribuições diversas, respeitadas a situação hierárquica e a habilitação profissional do designado, sem outros direitos e vantagens que não os do seu cargo.

CAPÍTULO III

Dos vencimentos e outras vantagens.

Artigo 9º - Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, ficam fixados na conformidade com a lei.



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

continuação

dade do Anexo IV desta lei.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal designará, por Portaria, os funcionários que deverão exercer as Chefias dos órgãos da estrutura administrativa municipal.

§ 1º - Os funcionários designados para exercerem as funções de chefia, perceberão uma gratificação de função correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo padrão de vencimentos, não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

§ 2º - A incorporação da gratificação de função aos vencimentos do funcionário, só efetivar-se-á em caso de aposentadoria e disponibilidade, desde que esteja exercendo a função de Chefia a mais de 2 (.. (dois) anos.

§ 3º - É vedado conceder gratificação de função ao funcionário, pelo exercício de Chefia, quando esta atividade for referente ao exercício de seu cargo.

Artigo 11 - Além do vencimento fixado para o cargo respectivo o funcionário só poderá receber dos cofres municipais, outras vantagens pecuniárias, inclusive gratificações de qualquer natureza, que tenham sido estabelecidas por lei.

Artigo 12º - As funções gratificadas criadas pela Lei nº 256, de 18.11.1960, são majoradas da seguinte forma:

- a) Diretor do SERM (Serv. Estr. Munic.) cr\$ 150,00
- b) Administrador Geral cr\$ 120,00
- c) Chefe de Secção cr\$ 75,00

Artigo 13 - O Executivo Municipal poderá conceder a funcionário legalmente habilitado, uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo padrão de vencimento, para fins de assistência e responsabilidade técnica de projetos de obras residenciais particulares, até o limite de 15 (quinze) obras em andamento.

Parágrafo Único - O prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a concessão dos benefícios previstos pelo presente artigo.

CAPÍTULO IV

Do enquadramento do Pessoal na situação Nova.

Artigo 14 - Os ocupantes dos cargos existentes na situação atual, ficam enquadrados na situação nova, de acordo com a indicado no Anexo II à presente Lei.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos constantes na situação antiga, que não se enquadrarem na situação nova, passarão à categoria de contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitados os seus direitos.

Artigo 15º - Poderão ser aproveitados para os cargos vagos de 1º Escriturário os concursados classificados, segundo sua qualificação.

Artigo 16 - Dentro de 15 (quinze dias, contados da data da vigência desta lei, o Chefe do Executivo Municipal expedirá aos ocupantes dos cargos do quadro de funcionários da Prefeitura, portaria declaratória da nova situação decorrente desta lei ou apostilará os respectivos títulos de nomeação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 17 - A extinção de cargos será feita obrigatoriamente mediante lei e com indicação de todos os elementos necessários para perfeita identificação do cargo extinto.

Artigo 18 - O registro dos atos oficiais relativos aos servidores municipais, será feito sempre pela Secretaria.

§ 1º - A Secretaria é o órgão competente para prestar informações ou expedir certidões e atestados relacionados com o disposto neste artigo.

§ 2º - Somente serão apurados para obtenção de quaisquer direitos e vantagens, os atos e fatos da vida administrativa dos servidores.

continua



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

continuação

res que hajam sido registrados na Secretaria.

Artigo 19 - Os anexos I, II, III e IV fazem parte integrante desta Lei.

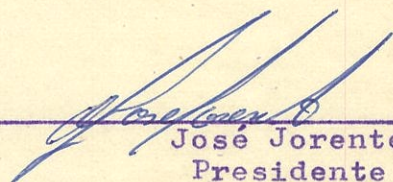
Artigo 20 - Os reajustes, de acordo com os índices estabelecidos pelo Anexo IV, somente poderão ser efetuados de ano em ano, tomando-se como base, a data do início da vigência desta Lei.

Artigo 21 - Ficam extintas as gratificações (funções gratificadas) criadas pela Lei Municipal nº750 de 06 de agosto de 1971.

Artigo 22 - As despesas decorrentes com a execução do disposto nesta lei, serão atendidas pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de março de 1973.


José Jorente
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI Nº DE DE DE 1973.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

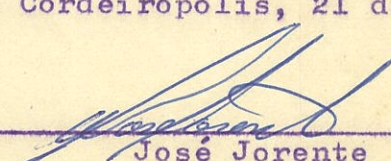
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO
1	Oficial de Gabinete	G
1	Procurador	E
1	Chefe do Serv. de Obras e Urbanismo	F

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C-Carreira I-Isolados	Padrão de Ven- cimento.
1	Contador	C	L
1	Contador Auxiliar	c	I
1	Secretário	I	I
1	Lançador	C	H
1	Tesoureiro	C	I
3	1º Escriturário	C	G
2	2º Escriturário	C	E
2	3º Escriturário	C	D
1	Fiscal de Rendas	I	E
1	1º Contínuo	C	C
2	2º Contínuo	C	B

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de março de
1973.


José Jorente
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

Anexo II a que se refere o Artigo 14 da Lei nº de de 1973.
Tabela III
Enquadramento dos atuais funcionários na Situação Nova.

Situação Atual (Lei nº821 de 06.07.1972)

SITUAÇÃO NOVA

Nº de Cargos	Denominação do cargo	Padrão de Vencimentos	Nº de Cargos	Denominação do cargo	Padrão de Vencimentos
1	Diretor de Finanças	8	-	-	-
1	Contador Chefe	7	1	Contador	L
1	Contador	6	1	Contador Auxiliar	I
1	Secretário	6	1	Secretário	I
1	Tesoureiro Chefe	6	1	Tesoureiro	I
1	Diretor de Obras	6	-	-	-
1	Fiscal Geral	6	-	-	-
1	Fiscal de Tributos	6	1	Fiscal de Rendas	E
1	Tesoureiro	5	-	-	-
1	Encarregado de Obras	5	-	-	-
1	Escriturário Langador	5	1	Langador	H
3	Escriturário	5	3	1º Escriturário	G
1	Almoxarife	5	-	-	-
1	1º Auxiliar de Fiscal Geral	4	-	-	-
1	Encarregado de Água e Esgoto	4	-	-	-
1	Zelador dos Cemitérios	4	-	-	-
1	Zelador do Matadouro	3	-	-	-
1	Professor Escola Municipal	3	-	-	-
1	Maestro e Professor de Música	3	-	-	-
1	Motorista de caminhão	3	-	-	-
1	Jardineiro	3	-	-	-
1	Operador de Motoniveladora	3	-	-	-
1	2º Auxiliar de Fiscal Geral	2	-	-	-
1	Supervisora da Merenda Escolar	2	-	-	-
2	Guarda Noturno	2	-	-	-
1	Servente do Parque Infantil	1	-	-	-
-	-	-	2	2º Escriturário	E
-	-	-	2	3º Escriturário	D
-	-	-	1	1º Contínuo	C
-	-	-	2	2º Contínuo	B
-	-	-	1	Oficial de Gabinete	G
-	-	-	1	Procurador	E
-	-	-	1	Chefe do Serv. de Obras e Urban.	F

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de março de 1973.

Jose Jorente - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

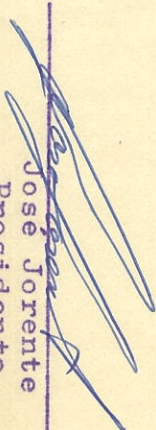
ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

Anexo III a que se refere o Artigo 19 da Lei nº de de 1973.
Formas de provimento dos cargos de privimento efetivo, linhas
de Promoção e Acesso.

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO		POSSIBILITA		Acesso para:
			Promoção para:		
2º Contínuo	Concurso Público		1º Contínuo	-	-
1º Contínuo	Promoção		-	-	-
3º Escriturário	Acesso		2º Escriturário	-	-
2º Escriturário	Promoção		1º Escriturário	-	-
1º Escriturário	Promoção		Langador e ou Tesoureiro	-	-
Secretário	Concurso Público		-	-	-
Fiscal de Rendas	Concurso Público		-	-	-
Contador Auxil.	Concurso Público		Contador	-	-
Contador	Promoção		-	-	-
Langador	Promoção		-	-	-
Tesoureiro	Promoção		-	-	-

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de março de 1973.


José Jorente
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

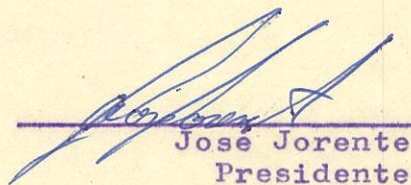
ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

Anexo IV a que se refere o artigo 9º da Lei nº de de 1973.
Tabela de valores dos padrões de vencimentos dos funcionários do
Quadro de Funcionários da Prefeitura

Padrão	Valor Mensal em Salário Mínimo.
A	1,0
B	1,5
C	2,0
D	2,5
E	3,0
F	3,5
G	4,0
H	4,5
I	5,0
J	5,5
K	6,0
L	6,5
M	7,0

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de março
de 1973.


José Jorente
Presidente